



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



PROJETO DE LEI Nº 031 /2022

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 2.235, de 23 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal 2.235, de 23 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição desta Lei os seguintes eventos:

- I – Eventos religiosos de qualquer natureza;*
- II – Alvorada promovida pela Igreja Católica;*
- III – Reveillon;*
- IV – Eventos de grande porte;*
- V – Eventos inseridos no Calendário Oficial do Município;*
- VI – Campos de futebol, quadras e áreas esportivas em dias de campeonato ou partida amistosa organizada pelo Município;*
- VII – Torneios de qualquer modalidade esportiva;*
- VIII – Eleições;*
- IX – Carnaval;*
- X – Rodeios e cavalgadas.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2022.

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador

PROT N° 01030/2022

Em, 10 / 10 / 2022

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL